

LANXCapital

LANX CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

Atualização: Fevereiro/2021

1. Introdução

Em conformidade com a Instrução CVM n.º 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 558”), com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (respectivamente “Diretrizes ANBIMA” e “ANBIMA”) e com o Código ANBIMA de Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código de ART”), a **LANX CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.** (“Lanx”) estabeleceu esta Política de Exercício de Direito de Voto (“Política de Voto”), que determina os princípios gerais e os critérios utilizados para o processo decisório das matérias relevantes obrigatórias e o exercício do direito de voto em assembleias gerais relativas aos ativos financeiros que integrem as carteiras dos fundos de investimento (“Fundos”) geridos pela Lanx.

O responsável pelo controle e execução da Política de Exercício de Voto da Lanx será o Diretor de Gestão da Lanx, conforme definido no Contrato Social e Formulário de Referência.

2. Princípios Gerais

O exercício do direito de voto é uma forma de a Lanx cumprir seu dever fiduciário perante os cotistas dos Fundos e, sempre observado o interesse social das respectivas sociedades investidas, será exercido no interesse de seus cotistas e das companhias investidas, conforme o caso (nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976).

A Lanx se compromete a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas dos Fundos e à legislação vigente, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias, atendido, sempre, o interesse social das respectivas sociedades investidas.

A Lanx deverá participar de todas as Assembleias Gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

3. Procedimentos Relativos a Potenciais Conflitos de Interesses com Qualquer dos Fundos

Em respeito à legislação vigente, a Lanx, com o objetivo de exercer o direito de voto no melhor benefício dos cotistas dos Fundos, utilizará de todos os esforços para mitigar potenciais conflitos de interesses com os Fundos.

Caso ocorram situações que possam influenciar a tomada de decisão da Lanx quanto ao voto a ser proferido, ela poderá abster-se de votar ou não comparecer à respectiva assembleia e informará aos cotistas da existência desse tipo de situação. Somente nos casos em que a Lanx entender que o conflito de interesses não prejudicará o exercício do direito de voto no melhor interesse dos Fundos, votará as matérias da ordem

do dia, devendo informar aos cotistas o teor e a justificativa sumária do voto proferido, conforme a Lanx entenda cabível ou necessário fazê-lo.

4. Matérias Relevantes Obrigatórias para o Exercício da Política de Voto

A Lanx deverá participar, na qualidade de representante dos Fundos (observado o disposto nos seus respectivos regulamentos), das Assembleias dos emissores de títulos e valores mobiliários objeto de investimento de qualquer dos Fundos, nas seguintes situações:

I. No caso de sociedades anônimas investidas diretas ou indiretas por qualquer dos Fundos, bem como no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) Eleição de membro(s) de Conselho de Administração, se aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço”, ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia;
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos de sócios, conversões de ações ou quotas e demais mudanças de estatuto social ou contrato social, conforme o caso, que possam, no entendimento da Lanx gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos; e
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

- a) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III. No caso de cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM n.º 555/14”):

- a) Alterações no regulamento do fundo de investimentos, incluindo, mas não se limitando à política de investimento que impliquem a alteração da classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
- b) Mudança de administrador ou gestor, desde que não integrantes do conglomerado ou grupo financeiro da Lanx;
- c) Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições dispostas nos itens anteriores;
- f) Liquidação do fundo de investimento; ou
- g) Assembleia de cotistas, realizada em virtude do fechamento do fundo por resgates incompatíveis, nos termos do art. 39, §2º, da Instrução CVM 555.

IV. No caso de cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM n.º 472/08”):

- a) Alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento;

- b) Mudança de administrador, consultor imobiliário e/ou gestor, não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
- c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do fundo de investimento imobiliário;
- e) Eleição de representantes de cotistas;
- f) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) Liquidação do fundo de investimento imobiliário.

V. No caso dos demais ativos e permitidos pelos fundos de investimento:

- a) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

5. Matérias Facultativas (Não-obrigatórias)

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a Lanx poderá comparecer às assembleias gerais dos emissores e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

6. Exceção ao Exercício de Direito de Voto

A Lanx, na qualidade de gestora dos Fundos, poderá optar por não exercer o direito de voto nas hipóteses abaixo:

- a) Situações de conflito de interesse ou benefício particular em relação à matéria da ordem do dia da assembleia de determinada companhia ou fundo de investimento, conforme o caso, bem como outros casos em que a Lei das Sociedades por Ações proíba o voto, nos termos do parágrafo 1º do seu artigo 115;
- b) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo;
- c) A participação total dos Fundos, sujeitos à Política de Voto, for inferior a 5% (cinco por cento) dos direitos de voto de emissão do respectivo Ativo Alvo, e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão; ou
- d) Insuficiência de informações disponibilizadas pelo emissor de títulos e valores mobiliários ou pelo administrador do fundo de investimento nos quais o Fundo detenha participação, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão por parte da Lanx;
- e) Fundos Exclusivos ou Reservados, que prevejam em seu regulamento cláusula destacando que a Lanx não adota Política de Voto para o Fundo;
- f) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; ou
- h) Certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipts – BDR).

7. Processo de Tomada de Decisão e Procedimento para Exercício de Direito de Voto

O procedimento para a aplicação da Política de Voto segue os seguintes termos:

- I – A participação dos Fundos na Assembleia será comandada pelo Diretor de Gestão e pelos analistas que componham sua equipe.
- II – O Diretor de Gestão decidirá, com base nos termos desta Política de Voto, a orientação de voto dos Fundos na assembleia que eles deverão participar. Eventuais conflitos de interesse serão analisados nessa oportunidade.

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pelo Administrador ou por seus representantes legalmente constituídos em Assembleias, nos quais os Fundos detenham participação, inclusive todos os custos relativos ao processo de tomada de decisão e procedimento para exercício do direito de voto.

Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas proporcionalmente pelos Fundos representados na respectiva Assembleia.

Os votos proferidos pelos Fundos nas assembleias das quais participarem serão disponibilizados, em forma sumária, ao administrador dos Fundos, para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, conforme regulamentação aplicável. A disponibilização desse documento poderá ser feita mediante carta, correio eletrônico (e-mail) ou pela internet.

8. Comunicação dos Votos aos Cotistas

Ao final de cada mês, a Lanx disponibilizará ao Administrador um relatório (“Relatório Mensal”) contendo os votos proferidos no mês encerrado em relação ao respectivo Fundo, bem como os casos de abstenção, com um breve resumo das respectivas justificativas.

Com base no Relatório Mensal, o Administrador realizará a comunicação aos cotistas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da realização das Assembleias.

A Lanx poderá encaminhar ao Administrador informações a respeito de votos proferidos no interesse dos Fundos após as respectivas assembleias, hipótese na qual ficará dispensado do envio do Relatório Mensal.

Caberá ao Administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Lanx relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

9. Publicidade

Esta Política de Voto foi registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para a consulta pública, bem como pode ser encontrada na rede mundial de computadores (Internet) através do endereço eletrônico da Lanx.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

A presente Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Fevereiro de 2021	1ª e Atual	Diretor de Investimentos e Diretor de Compliance, Risco e PLD.